



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP.: 46.450-000

LEI Nº 160/2004

"Fixa subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito, dos Secretários Municipais para legislatura 2005/2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, do que preceitua o parágrafo 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, do que preceitua o parágrafo 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Sebastião Laranjeiras, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, do que preceitua o parágrafo 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na forma estabelecida nesta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo 2º - A vedação de acréscimo contida no parágrafo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais do servidor efetivo ocupante de cargo de secretário.

Parágrafo 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por lei específica, sempre na data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na constituição Federal e na Lei Complementar Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP.: 46.450-000

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005 e subseqüentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, em 19 de outubro de 2005.


MANOEL MESSIAS ROCHA SOBRINHO
Prefeito Municipal